

## RESOLUÇÃO 02/2019

Critérios para a distribuição das bolsas PNPD/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da EEUFMG.

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios para a distribuição das bolsas PNPD/CAPES RESOLVE:

Art. 1º - As bolsas PNPD/CAPES serão alocadas nas linhas de pesquisa do PPGEE.

Art. 2º - Todas as bolsas PNPD/CAPES serão concedidas pelo período de 01 (um) ano renovável por mais 01 (um) ano.

Parágrafo único. A renovação das bolsas para o segundo ano se dará a partir de critérios de produtividade definidos pelo Colegiado do PPGEE e em conformidade com as atividades previstas para os residentes de pós-doutorado descritas na Resolução 02/2017 de 23 de maio de 2017 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 3º - Para o fim de alocação das bolsas PNPD/CAPES, as linhas de pesquisa do PPGEE serão ordenadas e organizadas em uma lista circular dinâmica.

Parágrafo Primeiro. A linha de pesquisa ocupando o topo da lista circular será comunicada da disponibilidade de bolsa e deverá responder confirmando seu interesse na abertura de edital de seleção num prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Segundo. Caso a linha de pesquisa no topo na lista circular decida não abrir edital de seleção naquele momento, a linha de pesquisa ocupante da posição seguinte será consultada. A consulta às linhas de pesquisa seguintes seguirá até que uma das linhas de pesquisa confirme o seu interesse na abertura do edital de seleção.

Parágrafo Terceiro. As linhas de pesquisa podem declinar de abrir um edital de seleção sem prejuízo de sua posição na lista circular.

Art. 4º - A abertura do edital de seleção para a linha de pesquisa implicará o reposicionamento da linha de pesquisa no final da lista circular.

Parágrafo Primeiro. Caso a vaga não seja preenchida por não haver candidatos aprovados, a linha de pesquisa poderá optar por abrir imediatamente novo edital de seleção, limitado a um edital adicional.

Parágrafo Segundo. Caso a vaga não seja preenchida, a linha de pesquisa será reposicionada ao final da lista circular sem direito a novo edital nessa ocasião.

Art. 5º - Novas linhas de pesquisa criadas no âmbito do PPGEE serão posicionadas no final da lista circular.

Art. 6º - O número de bolsas PNPd/CAPES alocadas simultaneamente em cada linha de pesquisa não é limitado.

Art. 7º - Disposições Transitórias.

Parágrafo Primeiro. A primeira lista circular será organizada a partir do ordenamento das linhas de pesquisa do PPGEE por meio de sorteio.

Parágrafo Segundo. As linhas de pesquisa contempladas com bolsas PNPd/CAPES no momento de entrada em vigor da presente Resolução serão alocadas no final da lista circular, respeitada a ordem em que as bolsas foram concedidas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições anteriores. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, maio de 2019.

---

Prof. Luis Antonio Aguirre  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG